

DESPACHO

Lido no expediente da 7^a
Sessão Ordinária do 1^o
Período Legislativo.

Sala das Sessões 17/03/2026

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 17/03/2026

Claudemir Ferreira M. Júnior
Diretor Dept^o. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

Projeto de Lei N^o 14/2026-GP/PMSJM

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da
Mulher – FMDM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 1^o Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do FMDM.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2^o Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher destinam-se ao financiamento de programas, projetos, ações e serviços voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do Município de São José de Mipibu.

§ 1^o Os custos administrativos do FMDM serão suportados por dotações orçamentárias próprias do Município.

§ 2^o Os recursos do FMDM serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas no caput deste artigo.

(Handwritten signature)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

**CAPÍTULO III
DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

- I – transferências governamentais federais, estaduais e municipais;
- II – contribuições de mantenedores;
- III – doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – contribuições, transferências, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V – recursos que não forem totalmente utilizados na execução de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FMDM;
- VI – produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FMDM;
- VII – devolução de recursos decorrente do não cumprimento ou da desaprovação da prestação de contas de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FMDM;
- VIII – recursos decorrentes da alienação de materiais considerados inservíveis, oriundos da execução de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FMDM, adquiridos com recursos do Fundo ou provenientes de doações;
- IX – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- X – resultados de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI – rendimentos, juros e outros resultados de aplicações financeiras de seus recursos;
- XII – saldos de exercícios anteriores;
- XIII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º O FMDM terá seu sistema contábil e financeiro integrado ao sistema do Município e contará com conta bancária específica em instituição financeira oficial.

§ 2º A Secretaria Municipal da Mulher procederá ao controle contábil e financeiro da movimentação dos recursos do FMDM e realizará a prestação de contas dos recursos aplicados, observadas as normas legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

**CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão aplicados nas seguintes finalidades:

- I – implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades voltados à promoção e garantia dos direitos das mulheres;
- II – promoção de eventos como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e atividades similares;
- III – apoio à realização de estudos e pesquisas;
- IV – promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres.

§ 1º A liberação e aplicação dos recursos do FMDM obedecerão aos parâmetros, diretrizes e prioridades estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º Para os fins do disposto nos incisos I a IV deste artigo, será permitida a realização de despesas com:

- I – aquisição ou locação de materiais de consumo e bens permanentes;
- II – contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º Deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, após o término da execução:

- I – os materiais de consumo adquiridos que não forem utilizados;
- II – os bens permanentes adquiridos com recursos do FMDM;
- III – os recursos financeiros que não forem utilizados;
- IV – os recursos eventualmente arrecadados durante a execução das ações financiadas pelo FMDM.

§ 4º O disposto nos incisos I a IV poderá ser executado pela Secretaria Municipal da Mulher ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, previamente cadastradas e aprovadas para receber recursos do FMDM.

§ 5º É obrigatória a prestação de contas de todos os recursos recebidos e gastos no âmbito dos programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiados pelo FMDM.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

§ 6º A prestação de contas deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e pela Secretaria Municipal da Mulher, conforme normas estabelecidas.

§ 7º Os recursos do FMDM serão utilizados exclusivamente nas finalidades previstas neste artigo.

**CAPÍTULO V
DA GESTÃO DO FUNDO**

Art. 5º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será exercida pela Secretaria Municipal da Mulher, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A Secretária Municipal da Mulher será a ordenadora de despesas do Fundo, observadas as normas da administração pública e da legislação financeira vigente.

**CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 6º A aplicação dos recursos do FMDM poderá ocorrer por meio de:

- I – execução direta pela Secretaria Municipal da Mulher;
- II – celebração de convênios, termos de cooperação, termos de colaboração ou termos de fomento com órgãos públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos;
- III – apoio financeiro a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 7º Os projetos e ações financiados com recursos do FMDM deverão:

- I – estar alinhados com a política municipal de direitos da mulher;
- II – atender às prioridades definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III – apresentar plano de trabalho detalhado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

IV – prestar contas dos recursos recebidos conforme legislação vigente.

Art. 8º A prestação de contas da aplicação dos recursos do FMDM observará as normas da legislação financeira e será submetida:

- I – à análise da Secretaria Municipal da Mulher;
- II – à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III – aos órgãos de controle interno e externo.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher apurado ao final de cada exercício financeiro será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 16 de março de 2026.


JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal